



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 – PLEN

(PLS nº 129, de 2012)

Insira-se, onde couber, emenda com a seguinte redação:

O art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 68.....

.....

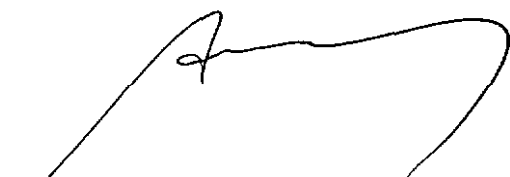
§ 8º Para as empresas mencionadas no parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa obrigar as empresas cinematográficas e de radiodifusão a entregar à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, relação completa das obras e fonogramas utilizados até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação às obras e fonogramas utilizados no mês anterior.

Sala da Sessão, de 2013.

Senador


SENADOR ALOY~~SIO~~ NUNES

EMENDA Nº 2 – PLEN

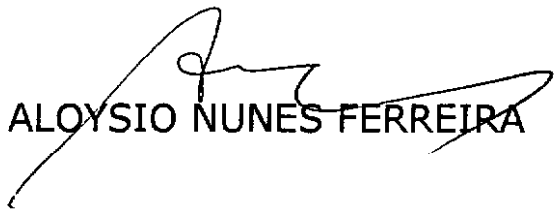
(Ao PLS nº 129, de 2012)

No § 1º do art. 98, no *caput* e inciso III do art. 98-A, e no *caput* do art. 100-B, propostos para a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nos termos do PLS nº 129, de 2012 (Emenda Substitutiva), substitua-se a expressão “Ministério da Cultura” por “órgão da Administração Pública Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a política de direito autoral estar a cargo do Ministério da Cultura, essa atribuição deve ser feita pelo Poder Executivo. Assim sendo, é preferível que se faça, genericamente, a menção órgão da Administração Pública Federal

Sala das Sessões, de 2013.


Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº 3 – PLEN

(Ao PLS nº 129, de 2012)

Dê-se ao § 4º do art. 98, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nos termos do PLS nº 129, de 2012 (Emenda Substitutiva), a seguinte redação:

"Art. 98.

.....

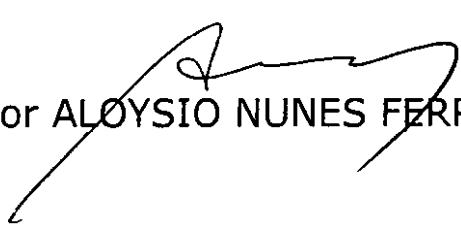
§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão sugerida procura atender a um padrão internacional existente entre as associações de gestão coletiva, no tocante à importância da música para a atividade fim do usuário.

Sala das Sessões, de 2013.


Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

(Ao PLS nº 129, de 2012)

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº 5 – PLEN

(Ao PLS nº 129, de 2012)

Insira-se, onde couber, emenda com a seguinte redação:

O art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 68.....

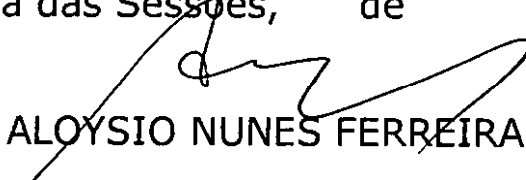
.....

§ 8º Para as empresas mencionadas no parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa obrigar as empresas cinematográficas e de radiodifusão a entregar à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, relação completa das obras e fonogramas utilizados até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação às obras e fonogramas utilizados no mês anterior.

Sala das Sessões, de 2013.


Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Publicado no DSF, de 04/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 13557/2013